

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS CONSOLIDADAS

Opinião com Reservas

1. Auditámos as demonstrações financeiras consolidadas anexas da **Câmara Municipal de Vila Flor**, que compreendem o balanço consolidado em **31 de dezembro de 2018** que evidencia um total de **41.208.345 euros** e um total de fundos próprios **30.306.503 euros**, incluindo um resultado líquido **359.808 euros**, a demonstração dos resultados por naturezas consolidada e o mapa de fluxos de caixa de operações orçamentais consolidado relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras consolidadas que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.
2. Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos da matéria referida na secção “Bases para opinião com reservas”, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da **Câmara Municipal de Vila Flor em 31 de dezembro de 2018**, e o seu desempenho financeiro consolidado e os fluxos de caixa consolidados relativos ao ano findo naquela data de acordo com POCAL.

Bases para a opinião com Reservas

3. Existem ativos considerados bens do domínio público de edificação anterior a 2005, anteriores à aplicação do POCAL (2003), que se encontram por reconhecer e por serem de valor materialmente relevante, não estamos em condições de formar opinião sobre o valor não relevado pela contabilidade relativamente a essa classe de bens, o que se traduz numa subvalorização do ativo e dos Fundos Próprios do Município.
4. O balanço evidencia 11.718.345,70 euros relativos a immobilizações em curso, dos quais apenas obtivemos evidência de 862.460,81 euros. Da análise a que procedemos verificámos a existência de bens que se encontram em funcionamento há mais de um ano. Tal facto tem reflexos na subvalorização das amortizações e na sobrevalorização do resultado do exercício, uma vez que, enquanto em curso, o immobilizado não é amortizado.
5. A sociedade participada “AIN – Agro-Industrial do Cachão, S.A.” não procedeu à constituição de uma provisão para fazer face aos Capitais Próprios negativos da sua participada “M.I.C. - Matadouro Industrial do Cachão, S.A.”, que evidencia um total de Capital Próprio negativo de 2.166.601,49 euros, incluindo um Resultado Líquido positivo de 85.438,43 euros a 31 de dezembro de 2018, pelo que o Passivo se encontra subavaliado e o Capital Próprio sobreavaliado, no referido montante.
6. A empresa M.I.C não aplicou o preceituado nos n.ºs 1 e 2 do art.º 40.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto. Deste modo, o Ativo e o Capital Próprio encontram-se subavaliados em cerca de 1.259.159 euros.

7. A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.
8. Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.

Ênfases

9. Chamamos a atenção para o facto de, não obstante o ponto 2.8.3 do POCAL estabelecer a obrigatoriedade de implementar o sistema de contabilidade analítica, o mesmo ainda não se encontra plenamente instalado inviabilizando o apuramento dos custos pelo seu destino, da maior importância para a valorização de obras executadas por administração direta e para a verificação da razoabilidade das taxas cobradas. Acresce ainda que tal circunstância por impedir a valorização das obras realizadas por Administração direta (executados com meios do Município), nas quais somente são afetos à sua valorização os consumos de materiais e a mão-de-obra direta não lhes sendo imputados os consumos de equipamentos e os outros gastos gerais que são suportados e que seriam obtidos a partir da contabilidade analítica, o que também impede o reconhecimento e mensuração desses trabalhos na rubrica de proveitos “75 – Trabalhos para a própria entidade”.
10. O Município detém uma participação direta na sociedade A.I.N. de 49,1%, a qual detém uma participação de 100% na sociedade M.I.C. Nos exercícios de 2014 e 2015 o M.I.C. apresentou prejuízos no valor de 217.751,38 euros e 92.334,30 euros, respetivamente. O Município reconheceu a cobertura de prejuízos em 49,1% desse valor, embora, até esta data, não tenha procedido ao pagamento desse valor e também não tenha sido reconhecido no orçamento desses anos como despesa corrente, em conformidade com o estipulado nos n.ºs 2 e 3 do art.º 40.º da Lei 50/2012.
11. Tal como referimos em anos anteriores é indispensável melhorar os procedimentos de controlo interno em relação à área do imobilizado, devendo para tal ser feito um cadastro exaustivo de todo património municipal, com fichas individualizadas de cada bem, incluindo os bens de domínio público, e com uma articulação permanente entre a secção de património e a contabilidade que permita reconhecer, tempestivamente e de forma especializada, os custos da utilização desses ativos e o seu controlo físico.
12. Chamamos a atenção para, relativamente aos procedimentos por ajuste direto dever ser observado o cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos.



13. Sem prejuízo do acima referido no parágrafo 10, a sociedade A.I.N., detida em 49,1% pelo Município é detentora da totalidade do capital da sociedade M.I.C. Nos termos da Lei 50/2012 esta sociedade é, também, do setor empresarial local e, por conseguinte, sujeita à mesma disciplina legal. Por tal facto o Município, conjuntamente com o Município de Mirandela, deverá, com a maior urgência, tomar uma iniciativa no quadro do art.º 62 da referida Lei, procedendo à dissolução e subsequente liquidação dessas sociedades, apesar de tal decisão dever ter sido tomada até ao final do mês de fevereiro de 2013 e, de acordo com a certificação legal das contas dessa entidade, está em causa a continuidade das operações em relação à sociedade M.I.C.
14. Chamamos a atenção para o facto de haver clientes e utentes com dívidas em mora e que podem vir a tornar-se de cobrança duvidosa e a refletir-se em perdas para o Município.
15. Conforme referido na nota n.º 16 do Anexo ao Balanço e Demonstrações de Resultados da sociedade M.I.C., a mesma não tem vindo a cumprir na plenitude as suas obrigações fiscais junto da Autoridade Tributária e do Instituto Nacional de Segurança Social.
16. No decurso de 2017, tendo em conta os constrangimentos financeiros do M.I.C., bem como as consequências operacionais que advém desse facto, a atividade operacional do M.I.C foi internalizada na A.I.N. sem que, no entanto, tenhamos tido conhecimento de qualquer operação formal (fusão, cedência de ativos, cedência de exploração, ou outra). Por tal facto, esta situação carece ainda de uma adequada formalização.
17. A nossa opinião não é modificada em relação a estas matérias.

Responsabilidades do órgão de gestão da Entidade Consolidante

18. O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras consolidadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa do Grupo de acordo com POCAL;
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade do Grupo de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras consolidadas

19. A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

20. Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras consolidadas, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do Grupo;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade do Grupo para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que o Grupo descontinue as suas atividades;





- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras consolidadas, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- obtemos prova de auditoria suficiente e apropriada relativa à informação financeira das entidades ou atividades dentro do Grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas. Somos responsáveis pela orientação, supervisão e desempenho da auditoria do Grupo e somos os responsáveis finais pela nossa opinião de auditoria;
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

21.A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão consolidado com as demonstrações financeiras consolidadas.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o relatório de gestão consolidado

22.Em nossa opinião, o relatório de gestão consolidado foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Bragança, 11 de junho de 2019

Fernando José Peixinho de Araújo Rodrigues (ROC n.º 1047)
em representação da S.R.O.C. n.º 92 – Fernando Peixinho & José Lima, SROC, Lda.